



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 01 Tavares - PB, Terça Feira, 08 de Novembro de 2022

EDIÇÃO Nº CLXXVI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO – CMDCA - Nº. 001, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA I CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tavares, PB, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº.: 8.069/1990, pela Lei Municipal nº.: 879 de 08 de abril de 2019 e pela Reunião Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal 879/2019, arts. 4º ao 8º que tratam sobre as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Tavares, PB;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 227 do CONANDA, de 27 de maio do presente ano, a qual "Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução do CEDCA nº.: 11 de 11 de agosto de 2022 cumulado com a Resolução 12 de 02 de setembro do mesmo ano que tratam sobre a criação da comissão organizadora e a convocação da 11ª Conferência Estadual, respectivamente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Organizadora da I CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, composta pelos seguintes membros:

- I – Representante do Governo Municipal: Pablo Cristiano de Moraes Melo;
- II – Representante da Sociedade Civil: Isabela Souza de Oliveira;
- III – Representante das crianças e adolescentes do NUCA: Ana Beatriz Emídio Vieira;
- IV – Representante dos trabalhadores do SUAS: Anderson Alves de Amorim;

Art. 2º. A Comissão deverá eleger entre seus membros um coordenador e terá como competência:

- I- Orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência;
- II- Preparar e acompanhar a operacionalização de toda a VI Conferência;
- III- Propor e encaminhar para aprovação do colegiado o Regimento Interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como os materiais a serem utilizados durante a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- IV- Organizar e coordenar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- V- Dar suporte técnico-operacional durante o evento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

- VI- Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VI Conferência Municipal;
- VII- Elaborar Relatório Final para ser enviado para o CEDCA da PB.

Art. 3º. A Comissão Organizadora da I Conferência Regional deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução, especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares – PB, 08 de novembro de 2022.

Jose Higor Marques Gomes
JOSE HIGOR MARQUES GOMES
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO – CMDCA - Nº. 002, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tavares, PB, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº.: 8.069/1990, pela Lei Municipal nº.: 879 de 08 de abril de 2019 e pela Reunião Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a I CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para a consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Cidadã de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A I Conferência terá como tema central: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de COVID 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para a reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade."



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

Art. 3º. A I Conferência terá uma Comissão Organizadora composta por 04 (quatro) membros das seguintes representações: 01 (um) conselheiro governamental, 01 (um) conselheiro não governamental, 01 (um) representante dos adolescentes do NUCA e 01 (um) representante dos trabalhadores do SUAS.


Art. 4º. Os municípios que irão participar da I CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no município de Tavares – PB deverão formalizar a sua participação através de Resolução própria e enviada a este município.

Art. 5º. A Resolução dos municípios participantes deverá dispor sobre a adesão a I Conferência Regional e constituição de Comissão Organizadora com os seguintes representantes: I – Representante do Governo Municipal; II – Representante da Sociedade Civil; III – Representante das crianças e adolescentes do NUCA;

Art. 6º. Caberá ao CMDCA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares – PB, 08 de novembro de 2022.



JOSE HIGOR MARQUES GOMES
Presidente do CMDCA

DECRETO Nº 970, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a transferência, em caráter excepcional, do feriado do dia 15 de novembro, concede ponto facultativo no dia 18 de novembro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 15 de novembro, data em que se celebra a Proclamação da República, que este ano recai em uma terça-feira;

CONSIDERANDO o feriado municipal de emancipação política, celebrado aos 17 de novembro, que este ano recai em uma quinta-feira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, excepcionalmente, o feriado do dia 15 de novembro (terça-feira) para o dia 16 de novembro (quarta-feira), em virtude do feriado municipal de emancipação política.

Art. 2º. Fica concedido ponto facultativo no dia 18 de novembro, aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 3º. teor do presente Decreto não se aplica aos seguintes serviços públicos essenciais, que não podem sofrer interrupção: limpeza urbana, Hospital José Leite da Silva e SAMU.

Art. 4º. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação, que possui calendário letivo próprio, transferirá o feriado do dia 15 de novembro, em caráter excepcional, para a sexta-feira, dia 18.

Tavares/PB, 08 de novembro de 2022.

Genildo José da Silva

Prefeito Constitucional